

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2012 -  
PGDF, nos termos do Padrão nº 02/2002.  
Processo nº 020.001.841/2012

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, doravante denominado Contratante, representada por **ROBSON VIÊIRA TEIXEIRA DE FREITAS**, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ nº. 00.037.457/0001-70, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, neste ato representada por **NILSON MARTORELLI**, Engenheiro Civil, CREA nº 0601075251-SP e CPF nº. 011.316.748-20, na qualidade de Diretor Presidente, conforme ato de posse realizado na 2.387ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizada 17 de maio de 2012 e por **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**, Engenheiro Civil, CREA nº 5.563/D-GO e CPF nº. 208.718.561-15, na qualidade de Diretor de Edificações, conforme ato de posse realizado na 2.384ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizada em 1º de março de 2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 15/16, Parecer nº 726/2008-PROCAD, fls. 50/54, da Justificativa de Dispensa de Licitação, fl. 45/46, e das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, em especial, do inciso II, do seu artigo 24.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados nas áreas de arquitetura e engenharia elétrica, quais sejam, procedimentos licitatórios visando à contratação de empresa especializada para execução de rede elétrica específica, nos termos do Projeto Básico, fls. 08/11 e Caderno de Especificações, fls. 20/36, com vistas ao recebimento de nobreaks e gabinetes de baterias no Edifício da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, bem como sua supervisão e fiscalização.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$ 2.423,68 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

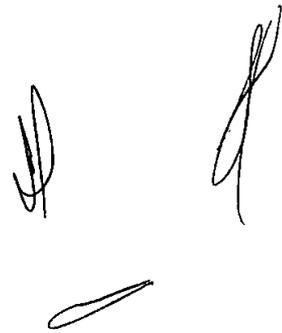
6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 12901

II - Programa de Trabalho: 04122600339039711

III - Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 100000000



6.2 – R\$ 2.423,68 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE00085, emitida em 17/07/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e liquidado até 30 (trinta) dias de sua apresentação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

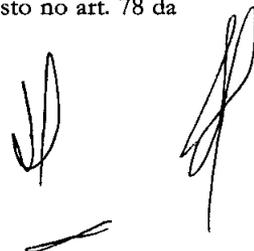
O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e no Decreto Distrito nº 26.851/06, de 31.05.06, alterado pelos Decretos nºs 26.993/06 e 27.069/06, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da



Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamentária, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do respectivo instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

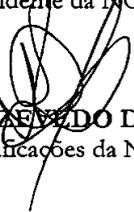
Brasília, 15 de agosto de 2012.

Pelo Distrito Federal:

  
**ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS**  
Procurador-Geral Adjunto

Pela Contratada:

  
**NILSON MARTORELLI**  
Diretor Presidente da NOVACAP

  
**DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**  
Diretor de Edificações da NOVACAP

Testemunhas:

1.  284017651-53
2.  490.497.206-68